

PROJETO BÁSICO
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Prestação de serviços para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo na estrada da Serra dos Montes.

Recursos:
(RECURSOS CONCEDIDOS PELA OUTORGA DA DESO)

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O prazo de vigência da contratação, será de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

1.1.2. Podendo automaticamente ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante termo aditivo autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.1.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1.1.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.1.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões Negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO

1.2.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços é de **05 (cinco) dias** a contar da data da Ordem de Serviços.

1.2.2. O prazo de execução para a prestação de serviço de execução da obra de recuperação de pavimentação será de **03 (três) meses** a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma de execução em anexo deste Projeto Básico.

1.3. DO VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:

1.3.1. O valor total orçado pelo Município é **R\$ 894.946,85 (oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de aceitação das propostas apresentadas, conforme Súmula TCU nº 259/2010.

1.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.4.1. O regime de execução será por **empreitada por preço global**;

1.4.2. Os locais de execução serão distribuídos na estrada da Serra dos Montes.

1.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS:

1.5.1. As empresas interessadas em ofertar preços para a referida contratação deve apresentar a proposta de preços e planilhas com os seguintes elementos:

1.5.1.1. **PROPOSTA DE PREÇOS:** com a razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), bem como, conta corrente, nome do banco e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo município.

Além disso, nome, estado civil, profissão, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;

1.5.1.2. OBJETO: Execução de pavimentação em paralelepípedo na estrada da Serra dos Montes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes nesse Projeto Básico e anexos apresentados pela secretaria de obras, sob o regime de **empreitada por preço global**; Valor global expressos em reais: - Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra, conforme PROJETO BÁSICO e demais ANEXOS, com a declaração de que neles estão incluídas todas as despesas com transporte, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;

1.5.1.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO: com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, conforme Planilha Orçamentária da Prefeitura. **O valor global e os valores unitários da proposta não poderão exceder em qualquer hipótese, os preços globais e unitários orçados pela Prefeitura.** Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais;

1.5.1.4. PLANILHAS DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA E MENSALISTA;

1.5.1.5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: A empresa deverá indicar na sua proposta comercial, explicitamente, o **percentual do BDI utilizado**, bem como o detalhamento de todos os elementos que o compõem, apresentando as composições de Encargos Sociais e do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, observando que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos **IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)**, **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)** e os encargos do **Sistema “S” e INCRA**, de Acordo com o Acórdão 2622/2013 e Lei Complementar nº 123/2006; as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão o Extrato do Simples emitido pela Receita Federal do Brasil.

1.5.2. Prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

1.5.3. Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura. Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como sendo 60 (sessenta) dias;

1.5.4. Garantia dos serviços, por prazo não inferior a **2 (dois) anos**, contados do termo de recebimento definitivo, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

1.5.5. As planilhas devem ser assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O processo de contratação deverá estar fundamentado na Lei nº 14.133/2021, e em sua plenitude aos termos dos anexos:

2.1.1. PROJETO BÁSICO;

2.1.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO;

2.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

2.1.4. MEMORIAL DESCRITIVO;

- 2.1.5. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;**
- 2.1.6. **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;**
- 2.1.7. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;**
- 2.1.8. **PROJETO EXECUTIVO E PLANTAS;**
- 2.1.9. **Regulamentos e demais normativos aplicáveis à matéria.**

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução está pormenorizada em item no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em anexo deste documento.

4.0 REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

4.2.1. O vencedor com sede fora do estado de Sergipe, deverá no ato da contratação apresentar visto no **CREA/CAU-SE**, para execução dos serviços;

4.3. Comprovação do participante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrada no **CREA/CAU** da região onde os serviços foram ou vêm sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – **CAT'S**, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

4.3.1. A comprovação de que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente referido no item acima pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- 4.3.1.1. Carteira de trabalho;
- 4.3.1.2. Certidão do CREA/CAU para os Responsáveis Técnicos da empresa;
- 4.3.1.3. Contrato Social para os proprietários ou sócios da empresa;
- 4.3.1.4. Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.3.1.5. Contrato de Trabalho registrado na DRT.

4.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA: Deverá ser apresentado Licença Ambiental de jazida de Origem, e ainda, a “autorização de registro de Licença” ou “Licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto aos minérios utilizados para execução de obra, em especial (Britas e Areia, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o Art. 6º, XIII, “f”, da Lei 14.133/2021.

5.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa
- 5.5. O **Gestor do Contrato** ficará designado como sendo o titular da pasta da Secretário de Obras e Serviços Urbanos.
- 5.6. O **fiscal do contrato** ficará designado como sendo o Engenheira Civil do Município GIOVANA NUNES WESZ.

6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Caberá a equipe de Engenharia deste Município de Campo do Brito/SE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;
- 6.2. O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Prefeitura;
- 6.3. A empresa contratada deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Prefeitura de Campo do Brito/SE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue à Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;
- 6.4. Nos **5 (cinco) dias** úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;
- 6.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;
- 6.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de **03 (três) dias** úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;
- 6.7. Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Condições de pagamento:

- 7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:
- 7.1.1.1. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;
- 7.1.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;**
- 7.1.1.3. **Certidão de Regularidade com o FGTS.**
- 7.1.1.4. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- 7.1.1.5. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

7.1.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

7.1.2. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **equivalente** e guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados às contribuições acima citadas.

7.1.3. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

7.1.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

7.1.5. O pagamento das obrigações relativas à execução do presente objeto deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

7.1.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.8. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de **12 (doze) meses** do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

7.1.9. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos relacionados no **item 7.1.1.1 a 7.1.1.6** na Secretaria Municipal da Fazenda, com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

7.1.11. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

7.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7.2. Garantias exigidas:

7.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará garantia dos serviços e materiais, por prazo não inferior a **02 (dois) anos**, contados do termo de recebimento

definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

7.2.2. **Garantia:**

7.2.2.1. pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;

7.2.2.2. pela escolha e emprego dos materiais;

7.2.2.3. pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;

7.2.2.4. pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

7.2.2.5. pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;

7.2.2.6. pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;

7.2.2.7. pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

7.2.3. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.4. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Equipe da Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

8.0 **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.1. A empresa contratada será selecionada mediante processo de licitação modalidade cabível de acordo com a Lei nº 14.133/2023, e regulamentos do município, para a execução da obra/serviço descrita neste Projeto Básico, obedecendo o valor máximo estabelecido, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES), e com base nos seguintes critérios:

8.1.1. Que as empresas interessadas sejam do ramo de atividade do objeto da contratação;

8.1.2. Privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.3. Apresentadas as propostas em conformidade com as formas previstas nos itens anteriores, a administração adotará o critério de julgamento das propostas de preços de **Menor Preço Global**, atendendo as exigências deste Projeto Básico e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. A estimativa do preço que será o valor máximo admissível conforme item 1.3 deste Projeto Básico foi obtida por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) ou Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) apresentada através de proposta do vencedor, conforme consta nos autos do processo.

10.0 **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

10.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas informações, em especial aos dados pessoais e aos dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter

ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado, **após 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **INCC - Coluna 35**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

11.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

11.3. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do **art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

11.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 dias, contado da data do pedido da documentação.

12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 12.1** na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

12.5. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo item;

12.7. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do **item 12.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.8. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.9. A sanção prevista no **inciso III do item 12.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção prevista no **inciso IV do item 12.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§4º deste artigo**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.11. A sanção estabelecida no **inciso IV do item 12.1** será precedida de análise jurídica;

12.12. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do **mesmo item**;

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no **item 12.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

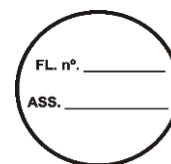
13.1. As despesas para o presente processo administrativo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|------------------|--|
| ÓRGÃO | 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO |
| UND. ORÇ. | 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 26.782.0003.1018 | ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS |
| 44905100 | Obras e Instalações |
| 17490000 | Outras vinculações de transferências |

Campo do Brito/SE, 20 de março de 2026.

JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Aprovado por



ANDRÉ FABIO OLIVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS